



Proposta

(Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal 2024)

1 – Enquadramento Geral

Os mapas de pessoal representam e incorporam a previsão do pessoal que se estima ser necessário durante o ano da sua execução, para a prossecução das atribuições e atividades de cada empregador público, por posto de trabalho, conforme resulta da norma do artigo 29.º/1 do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Nesta autarquia local, o Mapa de Pessoal 2024 foi aprovado pela assembleia municipal, em 18/12/2023, conjuntamente com a «*proposta de orçamento*» municipal 2024 da câmara municipal, de 29/11/2023, nos termos do disposto no artigo 29.º/4 do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Vale por dizer que tal mapa não é um documento estático, porquanto no quadro da *potestas organizatória* constitucionalmente reconhecida aos municípios, a norma do artigo 28.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz incorrer os mesmos no dever de permanente adaptabilidade às exigências que a prossecução do interesse público lhes coloca, impondo-lhes que ajustem a sua estrutura em função, designadamente, dos objetivos que se pretendem alcançar e dos recursos financeiros disponíveis.

Tais circunstâncias determinam que, pese embora o carácter anual do mapa de pessoal, este possa (ou até deva), no ano em que vigora, ser objeto de alteração, como se depreende claramente do artigo 3.º/1 do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro.

A competência para aprovação do mapa de pessoal e, por identidade de razão, das suas alterações, é da assembleia municipal, órgão deliberativo, sob proposta da câmara municipal, órgão executivo, como decorre das disposições conjugadas do artigo 33.º/1 ccc) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o artigo 3.º/2 -a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

2 – Fundamentação da Proposta

Tem-se por conveniente fazer-se a reorientação de alguns postos de trabalhos vagos no Mapa de Pessoal 2024 (permuta de lugares vagos), para melhor colmatar as necessidades de recrutamento de pessoal, para tarefas de apoio elementares, designadamente na administração direta de obras municipais. Esta reorientação faz-se com neutralidade orçamental.

Não só isso, como também uma redefinição dos tempos de trabalho, por se concluir que a conversão de alguns postos de trabalho vagos a tempo completo, com um período normal de trabalho semanal de 35 horas, em postos de trabalho vagos a tempo parcial, com um período normal de trabalho semanal de 17,5 horas, é o que melhor responde às necessidades de recrutamento de pessoal, para tarefas de apoio elementares, com específicas características, entre outros, nos domínios da educação, cultura e desporto. A ocupação de posto de trabalho a tempo parcial reclama «*retribuição base e outras prestações, com ou sem carácter retributivas, previstas na lei (...) na **proporção** do respetivo período normal de trabalho semanal*», negrito acrescentado, como preceituado no artigo 154.º/3 – a) da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ex vi artigo 68.º/1 do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Ou por outra, aqui, pretende-se recorrer à regra «2 por 1» (2 postos de trabalho a tempo parcial por 1 posto de trabalho a tempo completo).

Em face do atrás exposto, proponho que a câmara municipal (órgão executivo) adote a seguinte alteração ao Mapa de Pessoal 2024, para posterior aprovação da assembleia municipal (órgão deliberativo):

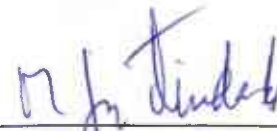
Mapa de Pessoal 2024

(versão alterada)

Cargo/Carreira/Categoria	Código	Atribuições/Competências/Atividades ANEXO 1	Área de Formação Académica e/ou Profissional	Postos de Trabalho									Observações	Unidades Orgânicas Municipais							
				CTFP						Comissão de Serviço		Total		Postos de Trabalho que Preenchem Requisitos de Penosidade e Insalubridade	DRHE	DAEG	DOSO	DPGU	DGF	DIC	
				Termo Resolutivo			Tempo Indeterminado			Comissão de Serviço											
				Certo		Incerto	Ocupados		Vagos	Ocupados	Vagos										
				Ocupados	Vagos	Ocupados	Vagos	Ocupados	Vagos	Ocupados	Vagos										
Assistente Operacional	59	Motorista de Pesados	Escolaridade obrigatória + Carta de Condução adequada					3					3	1	e) f)	1		2			
	68	Montador Eletricista	Escolaridade obrigatória					1					1					1			
	72	Calceteiro	Escolaridade obrigatória					2					2	2	e) f)			2			
	75	Pedreiro	Escolaridade obrigatória					6	4				10	2	f) g)			10			
	76	Jardineiro	Escolaridade obrigatória					1	1				2	2	f) g)			2			
	79	Auxiliar de Serviços Gerais	Escolaridade obrigatória					1					1		Domínio da Saúde		1				
			Escolaridade obrigatória		10			42	6				58		CTFP - T R Certo: Tempo Parcial	47	5	5			1
83	Auxiliar Administrativo	Escolaridade obrigatória						1				1					1				

Resende, 2 de fevereiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



 (Dr. M. Galvez Trindade)